

## PROJETO DE LEI Nº21, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 919, de 11 de setembro de 2024, para autorizar o parcelamento do solo do imóvel objeto da matrícula nº 2.071 e a doação dos lotes, conjuntos de lotes, quadras ou conjuntos de quadras resultantes, para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 919, de 11 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do solo do imóvel de propriedade do Município de Cariré/CE, objeto da matrícula nº 2.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cariré/CE, com área de 41.476,15 m<sup>2</sup>, mediante loteamento, desmembramento, desdobro, instituição de quadras, abertura de vias, áreas públicas, áreas institucionais e demais providências urbanísticas, administrativas e registras necessárias à implantação do empreendimento habitacional de interesse social previsto nesta Lei.

§ 1º Após a aprovação e o registro do parcelamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes, conjuntos de lotes, quadras ou conjuntos de quadras dele resultantes, exclusivamente para fins de construção de unidades habitacionais populares vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, observadas as regras desta Lei, da legislação aplicável e do chamamento público previsto no art. 4º.

§ 2º A doação de que trata este artigo será realizada com encargo e cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade, não implantação do empreendimento, paralisação injustificada das obras ou descumprimento das obrigações assumidas pelo donatário, devendo tais condições constar do respectivo instrumento jurídico e, quando cabível, do registro imobiliário.

§ 3º A doação por quadra ou conjunto de quadras somente poderá ocorrer quando necessária ou conveniente à implantação, financiamento, execução, regularização ou viabilização técnica do empreendimento habitacional, permanecendo vinculada à destinação exclusiva de construção de unidades habitacionais de interesse social.

§ 4º A transferência de lote, conjunto de lotes, quadra ou conjunto de quadras a empresa, entidade, associação, cooperativa, agente executor, agente financeiro ou outro interessado selecionado na forma do art. 4º não afasta a obrigação de observância da finalidade

habitacional, dos critérios de seleção dos beneficiários finais e das normas do programa habitacional aplicável.

§ 5º A concessão do “habite-se” da unidade habitacional construída em lote, conjunto de lotes, quadra ou conjunto de quadras doados à empresa responsável pela execução do empreendimento importará no cumprimento do encargo de construção correspondente, consolidando-se, de pleno direito, a doação em favor da donatária quanto ao respectivo imóvel, mantida a obrigação de destinação habitacional de interesse social, nos termos desta Lei e do chamamento público previsto no art. 4º.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, urbanísticos, registrais e patrimoniais necessários à execução desta Lei, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, órgãos ambientais, instituições financeiras, agentes operadores e demais entidades envolvidas na implantação do empreendimento habitacional.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 919, de 11 de setembro de 2024.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

ANTONIO  
RUFINO  
MARTINS:746437  
70791

Assinado de forma digital por  
ANTONIO RUFINO  
MARTINS:74643770791  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla vS, ou=Renovacao  
Eletronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO  
RUFINO MARTINS:74643770791

**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Cariré**